

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembléia (Proxy Voting)

Assembleia Geral de Debenturistas – CONSTRUTORA TENDA S.A. (7ª emissão)

Realizada no dia 23 de junho de 2022, às 14:00 horas, realizada de modo exclusivamente digital por meio da plataforma digital “MS Teams”, disponibilizada pela Construtora Tenda S.A. (“Emissora”),

Ordem do Dia

1. Deliberar sobre:

(i) a anuência prévia (waiver) para o descumprimento do Índice Financeiro, pela Emissora, em relação às medições a serem realizadas com base das demonstrações financeiras e nas informações contábeis intermediárias consolidadas da Emissora de 30 junho de 2022 até 31 dezembro de 2024 desde que cumpridos os seguintes percentuais máximos para os respectivos períodos: (a) menor ou igual a 80% (oitenta inteiros por cento), de 30 de junho de 2022 até 31 de dezembro de 2022; (b) menor ou igual a 85% (oitenta e cinco inteiros por cento), de 31 de março de 2023 até 30 de junho de 2023; (c) menor ou igual a 80% (oitenta inteiros por cento), em 30 de setembro de 2023; (d) menor ou igual a 75% (setenta e cinco inteiros por cento) em 31 de dezembro de 2023; (e) menor ou igual a 50% (cinquenta inteiros por cento), de 31 de março de 2024 até 30 de junho de 2024; e (f) menor ou igual a 30% (trinta inteiros por cento), de 30 de setembro de 2024 até 31 de dezembro de 2024;

(ii) a proposta da Emissora para a outorga, de forma compartilhada, em favor (a) dos Debenturistas; (b) dos titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 4ª (quarta) emissão da Emissora (“Debêntures da 4ª Emissão”); (c) dos titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 5ª (quinta) emissão da Emissora (“Debêntures da 5ª Emissão”); (d) dos titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 6ª (sexta) emissão da Emissora (“Debêntures da 6ª Emissão”); (e) dos titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 8ª (oitava) emissão da Emissora (“Debêntures da 8ª Emissão”), que é lastro da 378ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários de emissão da True Securitizadora S.A. e dos titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária; e (f) dos titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, 9ª (nona) emissão da Emissora (“Debêntures da 9ª Emissão”) e, em conjunto com as Debêntures, as Debêntures da 4ª Emissão, das Debêntures da 5ª Emissão, das Debêntures da 6ª Emissão e das Debêntures da 8ª Emissão, “Dívidas de Mercado”), de determinadas garantias reais, observados os prazos abaixo indicados, as quais serão constituídas sob condição resolutiva, nos termos do Art. 27 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), sendo plenas suas respectivas eficácias desde a data de celebração do respectivo Contrato de Garantia (conforme abaixo definido), porém automaticamente resolvidas de pleno direito caso a Emissora observe o Índice Financeiro menor ou igual a 15% (quinze inteiros por cento) por 2 (dois) trimestres consecutivos (“Garantias” ou “Garantia”, indistintamente):

(a) de alienação fiduciária, pela Emissora, de quotas de emissão de determinadas sociedades de propósito específico (“Alienação Fiduciária de Quotas” e “Quotas”, respectivamente); e/ou (b) de cessão fiduciária, pela Emissora, de direitos creditórios decorrentes de determinados recebíveis (“Cessão Fiduciária de Recebíveis” e “Recebíveis”, respectivamente) observado que:

(I) (A) a minuta do respectivo instrumento que formalizará a Alienação Fiduciária de Quotas e/ou a Cessão Fiduciária de Recebíveis (“Contrato de Garantia”), deverá ser aprovada em sede de nova assembleia geral de Debenturistas, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da presente data (“Segunda AGD”) e (B) a efetiva formalização e constituição da Alienação Fiduciária de Quotas e/ou da Cessão Fiduciária de Recebíveis deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias subsequentes à data da Segunda AGD, excetuada eventual deliberação para a concessão de prazos adicionais, pelos Debenturistas, reunidos em nova assembleia geral de debenturistas. Adicionalmente, em caso de não observância dos prazos indicados neste item e/ou de eventuais prazos adicionais que venham a ser concedidos pelos Debenturistas para aprovação, formalização e constituição da Alienação Fiduciária de Quotas e/ou da Cessão Fiduciária de Recebíveis, o waiver de que trata o item (i) deste edital não mais produzirá efeitos à Emissora, a partir da medição do Índice Financeiro a ser realizada com base nas informações contábeis intermediárias de 30 de setembro de 2022;

(II) a partir da data de constituição das Garantias e até 30 de junho de 2023, a Alienação Fiduciária de Quotas e/ou a Cessão Fiduciária de Recebíveis e a Cessão Fiduciária de Direitos da Conta Vinculada (conforme abaixo definido) deverão observar, em conjunto, no mínimo, 15% (quinze inteiros por cento) do saldo de principal das Dívidas de Mercado (“Índice de Cobertura I”);

(III) a partir de 30 de junho de 2023, a Alienação Fiduciária de Quotas e/ou a Cessão Fiduciária de Recebíveis e a Cessão Fiduciária de Direitos da Conta Vinculada (conforme abaixo definido) deverão observar, em conjunto, no mínimo 30% (trinta inteiros por cento) do saldo de principal das Dívidas de Mercado (“Índice de Cobertura II” e, quando em conjunto com o Índice de Cobertura I, os “Índices de Cobertura”); e

(IV) o cálculo dos Índices de Cobertura, no caso de constituição da Garantia (a) por meio de Alienação Fiduciária de Quotas, deverá considerar o valor patrimonial das respectivas Quotas; e (b) por meio de Cessão Fiduciária de Recebíveis, deverá considerar o valor de face dos respectivos Recebíveis.

(b) de cessão fiduciária, pela Emissora (“Cessão Fiduciária de Direitos da Conta Vinculada”), (i) da totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros depositados ou a serem depositados em determinada conta vinculada de titularidade da Emissora, perante determinado banco depositário (“Conta Vinculada” e “Banco Depositário”, respectivamente); (ii) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Banco Depositário, como resultados dos valores depositados na Conta Vinculada, incluindo frutos e rendimentos decorrentes de aplicações e investimentos dos recursos retidos na Conta Vinculada; e (iii) da Conta Vinculada (sendo os itens (a), (b) e (c) acima, em conjunto, “Direitos da Conta Vinculada”), observado que:

(I) (A) a minuta do respectivo instrumento que formalizará a Cessão Fiduciária de Direitos da Conta Vinculada (“Contrato de Garantia de Conta Vinculada” e, em conjunto com o Contrato de Garantia, “Contratos de Garantia”), deverá ser aprovada em sede da Segunda AGD, e (B) a efetiva formalização e constituição da Cessão Fiduciária de Direitos da Conta Vinculada deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias subsequentes à data da Segunda AGD, excetuada eventual deliberação para a concessão prazos adicionais, pelo Debenturistas, reunidos em nova assembleia geral de debenturistas. Adicionalmente, em caso de não observância dos prazos indicados neste item e/ou de eventuais prazos adicionais que venham a ser concedidos pelos Debenturistas para aprovação, formalização e constituição da Cessão Fiduciária de Direitos da Conta Vinculada, o waiver de que trata o item (i) deste edital não mais produzirá efeitos à Emissora, a partir da medição do Índice Financeiro a ser realizada com base nas informações contábeis intermediárias de 30 de setembro de 2022;

(II) sem prejuízos à observância dos Índices de Cobertura, a partir do último dia útil de outubro de 2022, o saldo dos Direitos da Conta Vinculada no último dia útil de cada mês deverá ser igual ou maior do que a soma de, para cada respectivo período: (i) 5/6 dos valores de juros e amortização devidos no âmbito das Dívidas de Mercado no mês imediatamente seguinte; (ii) 4/6 dos valores de juros e amortização devidos no âmbito das Dívidas de Mercado no segundo mês subsequente; (iii) 3/6 dos valores de juros e amortização devidos no âmbito das Dívidas de Mercado no terceiro mês subsequente; (iv) 2/6 dos valores de juros e amortização devidos no âmbito das Dívidas de Mercado no quarto mês subsequente; e (v) 1/6 dos valores de juros e amortização devidos no âmbito das Dívidas de Mercado no quinto mês subsequente (“Valor Mínimo Retido”), sendo que a verificação do Valor Mínimo Retido deverá ser realizada no último dia útil de cada mês, a partir de outubro de 2022 (sendo cada qual, uma “Data de Verificação”);

(III) a partir da constituição da Cessão Fiduciária de Direitos da Conta Vinculada, os Direitos da Conta Vinculada, para todos os fins, passarão a ser considerados para a verificação do atendimento dos Índices de Cobertura, nos termos previstos no item (a)(II) acima, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Quotas e/ou a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e

(IV) os Direitos da Conta Vinculada deverão ser utilizados pela Emissora para o pagamento dos valores devidos nas respectivas datas de pagamento de amortização de cada uma das Dívidas de Mercado.

(iii) a proposta da Emissora de, no âmbito da Escritura de Emissão, assumir a obrigação de não realizar distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização e quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, exceto pelo pagamento do dividendo mínimo obrigatório, previsto no Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, até que a Emissora observe o Índice Financeiro menor ou igual a 15% (quinze inteiros por cento) por 2 (dois) trimestres consecutivos;

(iv) a proposta da Emissora de, no âmbito da Escritura de Emissão, assumir a obrigação de não criar quaisquer ônus ou gravames, ou celebrar qualquer contrato ou tomar qualquer outra providência que venha a onerar as ações de emissão da Alea S.A. (CNPJ nº 34.193.637/0001-63) que sejam de titularidade da Emissora em favor de credores financeiros, até que a Emissora observe o Índice Financeiro menor ou igual a 15% (quinze inteiros por cento) por 2 (dois) trimestres consecutivos;

(v) a proposta da Emissora de, no âmbito da Escritura de Emissão, assumir a obrigação de não realizar o lançamento de mais de 15.000 (quinze mil) unidades “Tenda” durante o período de 01 de abril de 2022 a 31 de março de 2023;

(vi) a proposta da Emissora de, no âmbito da Escritura de Emissão, assumir a obrigação de não realizar o lançamento de mais de 15.000 (quinze mil) unidades “Tenda” durante o período de 01 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023;

(vii) a proposta da Emissora de, alternativamente:

(a) exclusivamente no caso de obtenção de quórum de aprovação de 85% (oitenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em Circulação na AGD, nos termos do item II da Cláusula 10.6.1 da Escritura de Emissão, observado que os itens (I), (II) e (III) desta alínea (a) somente poderão ser deliberados e aprovados em conjunto:

(I) realização, pela Emissora, de pagamento de um prêmio equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, de forma pro rata temporis, desde o dia 01 de julho de 2022 até a Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente posterior à data da AGD, nos termos previstos na Escritura de Emissão (“Prêmio de Aprovação Qualificada”), sendo certo que referido Prêmio de Aprovação Qualificada será pago aos Debenturistas dentro do ambiente da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), a qual deverá ser comunicada com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência da data efetiva de pagamento do Prêmio de Aprovação Qualificada;

(II) alterar a taxa de spread aplicável ao cálculo da Remuneração das Debêntures, nos termos previstos no item II da Cláusula 7.12 da Escritura de Emissão, de forma que as Debêntures passem a fazer jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem inteiros por cento) da variação acumulada da Taxa DI (conforme definida na Escritura de Emissão), acrescida de spread de 4,0% (quatro inteiros por cento) ao ano a partir do período de capitalização iniciado na Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente subsequente a data de realização da AGD; e

(III) inserir, na Escritura de Emissão, hipótese de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, pela Emissora, a seu exclusivo critério e a qualquer momento a partir da data de realização da AGD, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis, desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”), sendo certo que não serão devidos quaisquer valores, pela Emissora, a título de prêmio em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures..

(I) realização, pela Emissora, de pagamento de um prêmio equivalente à 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano calculado sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, de forma pro rata temporis (a) em relação ao pagamento a ser realizado na Primeira Data de Pagamento do Prêmio de Aprovação Simples (conforme a seguir definida), desde a Primeira Data de Incidência de Prêmio de Aprovação Simples (conforme a seguir definida), até a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente posterior à data da AGD; (b) em relação às demais Datas de Pagamento do Prêmio de Aprovação Simples, desde a Data de Pagamento do Prêmio de Aprovação Simples imediatamente anterior, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior ou a Última Data de Incidência do Prêmio de Aprovação Simples (conforme a seguir definida), conforme o caso (“Prêmio de Aprovação Simples”), que deverá ser pago pela Emissora, à vista e em moeda corrente nacional, a cada Data de Pagamento da Remuneração que ocorra após o dia 01 de julho de 2022, conforme o cronograma de pagamentos previsto na Escritura de Emissão (“Primeira Data de Pagamento do Prêmio de Aprovação Simples”), até a Data de Pagamento da Remuneração

imediatamente posterior ao dia 31 de dezembro de 2024, nos termos previstos na Escritura de Emissão, sendo certo que referido Prêmio de Aprovação Simples será pago aos Debenturistas dentro do ambiente da B3, a qual deverá ser comunicada com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência da data efetiva de pagamento do Prêmio de Aprovação Simples. Para todos os fins: “Data de Pagamento do Prêmio de Aprovação Simples” significam, indistintamente, cada data em que o efetivo pagamento do Prêmio de Aprovação Simples será devido, as quais, necessariamente, deverão coincidir com uma Data de Pagamento da Remuneração, de acordo com o cronograma previsto na Escritura de Emissão; “Primeira Data de Incidência do Prêmio de Aprovação Simples” significa o dia 01 de julho de 2022; e “Última Data de Incidência do Prêmio de Aprovação Simples”, significa o dia 31 de dezembro de 2024.

(viii) a proposta da Emissora de se obrigar em exclusivamente negociar as Dívidas de Mercado em condições pari passu no âmbito de cada Dívida de Mercado em relação às matérias deliberadas na AGD e nas deliberações assembleares equivalentes no âmbito das demais Dívidas de Mercado;

(ix) a proposta da Emissora de alterar o quórum necessário para a aprovação das matérias previstas no item II da Cláusula 10.6.1 da Escritura de Emissão, de 85% (oitenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em Circulação para 50% (cinquenta inteiros por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação; e

(x) a autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias deliberadas na AGD, incluindo, mas não se limitando à discussão, negociação e definição dos termos e condições dos Contratos de Garantia e de quaisquer aditamentos aos documentos relativos às Debêntures que venham a ser necessários para a devida formalização dos temas deste edital.

Decisão do Comitê Proxy Voting e Justificativa para o voto

As matérias do dia foram aprovadas conforme proposto.

A reprecificação da emissão, inclusão de garantias, restrição de subida de dividendos trouxeram maior proteção aos credores.

Decisão da Assembleia

(i) Os Debenturistas representando 90,38% das Debêntures em Circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas, observada a necessidade de aprovação conjunta dos itens (i) a (viii) da Ordem do Dia, a anuência prévia (waiver) para o descumprimento do Índice Financeiro, pela Emissora, em relação às medições a serem realizadas com base das demonstrações financeiras e nas informações contábeis intermediárias consolidadas da Emissora de 30 junho de 2022 até 31 dezembro de 2024 desde que cumpridos os seguintes percentuais máximos para os respectivos períodos: (a) menor ou igual a 80% (oitenta inteiros por cento), de 30 de junho de 2022 até 31 de dezembro de 2022; (b) menor ou igual a 85% (oitenta e cinco inteiros por cento), de 31 de março de 2023 até 30 de junho de 2023; (c) menor ou igual a 80% (oitenta inteiros por cento), em 30 de setembro de 2023; (d) menor ou igual a 75% (setenta e cinco inteiros por cento) em 31 de dezembro de 2023; (e) menor ou igual a 50% (cinquenta inteiros por cento), de 31 de março de 2024 até 30 de junho de 2024; (f) menor ou igual a 30% (trinta inteiros por cento), de 30 de setembro de 2024 até 31 de dezembro de 2024;

(ii) Os Debenturistas representando 90,38% das Debêntures em Circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas, observada a necessidade de aprovação conjunta dos itens (i) a (viii) da Ordem do Dia, a proposta da Emissora para a outorga, de forma compartilhada, em favor dos titulares das Dívidas de Mercado”, das seguintes Garantias, observados os prazos abaixo indicados, as quais serão constituídas sob condição resolutiva, nos termos do Art. 27 do Código Civil, sendo plenas suas respectivas eficácias desde a data de celebração do respectivo Contrato de Garantia, porém automaticamente resolvidas de pleno direito caso a Emissora observe o Índice Financeiro menor ou igual a 15% (quinze inteiros por cento) por 2 (dois) trimestres consecutivos;

(iii) Os Debenturistas representando 90,38% das Debêntures em Circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas, observada a necessidade de aprovação conjunta dos itens (i) a (viii) da Ordem do Dia, a proposta da Emissora de, no âmbito da Escritura de Emissão, assumir a obrigação de não realizar distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização e quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, exceto pelo pagamento do dividendo mínimo obrigatório, previsto no Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, até que a Emissora observe o Índice Financeiro menor ou igual a 15% (quinze inteiros por cento) por 2 (dois) trimestres consecutivos;

(iv) Os Debenturistas representando 90,38% das Debêntures em Circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas, observada a necessidade de aprovação conjunta dos itens (i) a (viii) da Ordem do Dia, a proposta da Emissora de, no âmbito da Escritura de Emissão, assumir a obrigação de não criar quaisquer ônus ou gravames, ou celebrar qualquer contrato ou tomar qualquer outra providência que venha a onerar as ações de emissão da Alea S.A. (CNPJ nº 34.193.637/0001-63) que sejam de titularidade da Emissora em favor de credores financeiros, até que a Emissora observe o Índice Financeiro menor ou igual a 15% (quinze inteiros por cento) por 2 (dois) trimestres consecutivos;

(v) Os Debenturistas representando 90,38% das Debêntures em Circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas, observada a necessidade de aprovação conjunta dos itens (i) a (viii) da Ordem do Dia, a proposta da Emissora de, no âmbito da Escritura de Emissão, assumir a obrigação de não realizar o lançamento de mais de 15.000 (quinze mil) unidades "Tenda" durante o período de 01 de abril de 2022 a 31 de março de 2023;

(vi) Os Debenturistas representando 90,38% das Debêntures em Circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas, observada a necessidade de aprovação conjunta dos itens (i) a (viii) da Ordem do Dia, a proposta da Emissora de, no âmbito da Escritura de Emissão, assumir a obrigação de não realizar o lançamento de mais de 15.000 (quinze mil) unidades "Tenda" durante o período de 01 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023;

(vii) Os Debenturistas representando 90,38% das Debêntures em Circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas, observada a necessidade de aprovação conjunta dos itens (i) a (viii) da Ordem do Dia, a proposta da Emissora de:

(a) considerando a obtenção de quórum de aprovação de 85% (oitenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em Circulação na AGD, nos termos do item II da Cláusula 10.6.1 da Escritura de Emissão, observado que os itens (I), (II) e (III) desta alínea (a) somente poderão ser deliberados e aprovados em conjunto:

(I) realização, pela Emissora, de pagamento do Prêmio de Aprovação Qualificada, sendo certo que referido Prêmio de Aprovação Qualificada será pago aos Debenturistas dentro do ambiente da B3, a qual deverá ser comunicada com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência da data efetiva de pagamento do Prêmio de Aprovação Qualificada;

(II) alterar a taxa de spread aplicável ao cálculo da Remuneração das Debêntures, nos termos previstos no item II da Cláusula 7.12 da Escritura de Emissão, de forma que as Debêntures passem a fazer jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem inteiros por cento) da variação acumulada da Taxa DI (conforme definida na Escritura de Emissão), acrescida de spread de 4,0% (quatro inteiros por cento) ao ano a partir do período de capitalização iniciado na Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente subsequente a data de realização da AGD; e

(III) inserir, na Escritura de Emissão, hipótese de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, sendo certo que não serão devidos quaisquer valores, pela Emissora, a título de prêmio em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

(b) considerando a obtenção da aprovação de 85% (oitenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em Circulação na AGD, este item (b) não foi aprovado;

(viii) Os Debenturistas representando 90,38% das Debêntures em Circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas, observada a necessidade de aprovação conjunta dos itens (i) a (viii) da Ordem do Dia, a proposta da Emissora de se obrigar em exclusivamente negociar as Dívidas de Mercado em condições pari passu no âmbito de cada Dívida de Mercado em relação às matérias deliberadas na AGD e nas deliberações assembleares equivalentes no âmbito das demais Dívidas de Mercado;

(ix) Os Debenturistas representando (i) 54,42% das Debêntures em Circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas; (ii) 16,67% das Debêntures em Circulação se abstiveram; e (iii) 21,67% das Debêntures em Circulação rejeitaram, a proposta da Emissora de alterar o quórum necessário para a aprovação das matérias previstas no item II da Cláusula 10.6.1 da Escritura de Emissão, de 85% (oitenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em Circulação para 50% (cinquenta inteiros por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação. Portanto, conforme cláusula 10.6.1., item II da Escritura de Emissão, este item não foi aprovado devido à ausência de quórum mínimo necessário; e

(x) Os Debenturistas representando 90,38% das Debêntures em Circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas, a autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias deliberadas na AGD, incluindo, mas não se limitando à discussão, negociação e definição dos termos e condições dos Contratos de Garantia e de quaisquer aditamentos aos documentos relativos às Debêntures que venham a ser necessários para a devida formalização dos temas deste edital.

Fundos que participaram da Assembleia

FUNDO	CNPJ
SULAMÉRICA FI RENDA FIXA ANS CRÉDITO PRIVADO	23.748.539/0001-29
ÁQUILA 1 FI MULTIMERCADO	04.519.722/0001-08
FI COLUMBUS II MULTIMERCADO	31.389.791/0001-17
SUL AMÉRICA CRÉDITO ATIVO FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO	13.823.084/0001-05
SUL AMÉRICA DIAMANT FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	05.024.879/0001-25
EFFICIENCY FI MULTIMERCADO	29.092.126/0001-15
ENERPREV SUL AMÉRICA FI RENDA FIXA	21.624.914/0001-01
EQTPREV STRATEGY FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	05.508.422/0001-96
SUL AMÉRICA EXCELLENCE FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	04.899.128/0001-90
SULAMERICA FIX 100 FI RENDA FIXA	03.077.330/0001-73
SULAMERICA FIX 100 II FI RENDA FIXA	04.738.195/0001-22
SULAMERICA FIX 100 IV FI RENDA FIXA	04.056.135/0001-20
SULAMÉRICA FIX 100 PLUS FI RENDA FIXA	20.889.471/0001-00
SULAMERICA FIX 100 VI FI RENDA FIXA	04.738.201/0001-41
GERDAU PREVIDÊNCIA BENEFICIO DEFINIDO 3 FI MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	03.100.395/0001-92

GOYAZES FI MULTIMERCADO	03.860.605/0001-40
SUL AMÉRICA MARATHON FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	13.823.019/0001-80
SULAMÉRICA NÉOS FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	15.435.379/0001-30
OURO PRETO FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	14.549.707/0001-66
SULAMÉRICA PRESTIGE STRATEGIE FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	19.959.517/0001-30
SICREDI SULAMERICA FI MULTIMERCADO MULTI CLASSES LONGO PRAZO	09.498.697/0001-47
SUL AMÉRICA TAMMAR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	03.100.345/0001-05
SUL AMÉRICA TURIDO FI MULTIMERCADO	13.030.850/0001-84
VEXTY FI RENDA FIXA LONGO PRAZO	11.961.173/0001-92